

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1216, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEI Nº 1216, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

“No que concerne a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, autoriza a parametrização de todos os pontos de comércio no Monte do Galo, localizado no Município de Carnaúba dos Dantas-RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de cumprir as obrigações acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a Paróquia de São José de Carnaúba dos Dantas – Mitra Diocesana de Caicó, nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2285.0000001/2019-95, ficam estabelecidas nesta lei a parametrização de todos os pontos de comércio no Monte do Galo.

Art. 2º Ficam o Município de Carnaúba dos Dantas, a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a Paróquia de São José de Carnaúba dos Dantas – Mitra Diocesana de Caicó, obrigados a promoverem conjuntamente a preservação e ordenamento do sítio histórico, turístico, paisagístico e religioso do Monte do Galo.

Art. 3º Fica o Município de Carnaúba dos Dantas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder organização e parametrização de todos os pontos de comércio e de serviços instalados na área do Monte do Galo, localizado no Município de Carnaúba dos Dantas, a fim de assegurar a padronização, o embelezamento e a funcionalidade desses equipamentos.

I. Todos as unidades comerciais existentes na rampa de acesso ao Monte do Galo devem possuir uma altura mínima de 2,10 m, do piso aos beirais de cobertura, de acordo com os parâmetros descritos na NBR 9050/2020.

II. Todos os empreendimentos devem fazer adequações quanto as rampas de acessibilidade, respeitando a inclinação máxima, bem como a largura mínima, observando o disposto da NBR 9050/2020.

III. As fachadas dos estabelecimentos devem seguir uma padronização de pintura e cores.

IV. É vedado aos comerciantes a comercialização e exposição de produtos e serviços no solo da rampa de acesso ao Monte do Galo, bem como nos guarda corpos do sítio turístico.

Art. 4º Fica determinada a remoção de todas as barracas fixas, instaladas com materiais de alvenaria ou produtos metálicos, situadas no complexo da Praça dos Romeiros, no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, aos domingos e em períodos festivos de romarias, são permitidas as instalações de pontos comerciais removíveis, sendo necessária que haja a devida retirada em até 24 horas após os períodos de vendas.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais possuem o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data publicação, para efetivarem as devidas adequações, sob pena de terem seus alvarás cancelados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de fevereiro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:3501E182

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023. Edição 2971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>